

Nº 54

1928

P12 V05

Juízo Distrital do Comarca  
de S. José de Itaipu.

Escrevãdo = Marquez.

Arrolamento e partilha

Bernardina Maria do Nascimento - Arrol.  
Joaquim Victor do Nascimento - Arrol.

Outras

14000

Das dez de Setembro de mil novecentos  
e vinte e oito eu meu cartório,  
ante a presença dos documentos em  
frente do que fiz este termo. Eu,  
João Baptista Marquez, Escrevãdo,  
Presenci.



N.º 54

1928

P12 V05

Juízo Districtal do Comarca  
de S. José de Missilui.

Escrevidor = Marquez.

Arrolamento e partilha

Bernardina Maria do Nascimento = Creol.  
Joaquim Victor do Nascimento = Creol.

Outorgado

1 Hora

Em dez de Setembro de mil novecentos e vinte e oito em meu cartório, ante o Juiz de Direito e os documentos em frente do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marquez, Escrevidor, e Escrevi.



Ilhmo Sr. juiz Districtal, em exercicio,  
de S. José de Itapiciba.

A. Como requer. Digno o dia de hoje, ás 10 ho-  
ras, em cartório, para o compromisso legal, com esta-  
ção dos interessados para dixerem no prazo de 5  
dias, sobre a descrição e valor dado aos bens.

S. José 10 de Setembro de 1928.

Quilino Faria

Diz Bernandina ~~Maria~~ do Nascimento, que ten-  
do fallecido o seu marido Yoaquim Victor do  
Nascimento, no dia 22 de Junho de 1927, no  
lugar Arnon, deste districto, deixando alguns  
bens no valor inferior a 6:000:000, e herdeiros  
menores filhos do mesmo fallecido, quer a su-  
pplicante, na qualidade de viúva e galvea  
do casal a qual está de posse dos mesmos bens,  
proceder ao respectivo inventario e consequen-  
te partilha, nos termos do art. 666, do Cod.  
do processo Civ. e Commercial do Estado.  
Requer, pois, que autuada esta com as duas  
relações que apresenta, tome-se o seu re-  
quido o compromisso legal, dando-se seisa-  
ria ao Curador geral de Orphãos e ao Arque-  
do de Rendas Captaeas.

P. de fernando.

S. José de Itapiciba, 10 de Setembro de 1928.  
Bernandina Maria do Nascimento









## Relação de bens.

Uma parte de terra indivisa, com uma casa de telha e calçada e um curral, no lugar Aremar, deste Município limitando-se pelo nascente e norte com terras de José Altino de Paiva, pelo sul com terras de Gonçalo Leão e pelo sudeste com terras de os Tapalúas, a qual foi adquirida por compra do Sr. João Baptista Nunes e sua mulher, com forma de escritura pública de Luiz de Moraes de 1920, pela quantia de 200.000, a qual dá o valor de quinhentos mil reis (500.000).

Um cavalo, no lugar Aremar, que vale sessenta mil reis (60.000).

Uma egrua solteira, no mesmo lugar Aremar, que vale quarenta mil reis (40.000).

Dois soldadinhos, no mesmo lugar Aremar, que vallem vinte e cinco mil reis cada um, e ambos por sessenta mil reis (60.000).

Jão José, Setembro de 1928.  
Bernardina Chaves do Arrimado









# Relação de herdeiros.

Bernardina Maria do Nascimento, viúva,  
e cabeça do casal, com 35 annos, residente  
em Arnan.

## Filhos

1º Louisa Albanisa do Nascimento, com 11 annos  
de idade, residente em Arnan.

2º Antonio Carlos do Nascimento, com 10 annos,  
residente em Arnan.

3º Maria Inaceana do Nascimento, com 8 annos,  
residente em Arnan.

4º Sebastiana Nini do Nascimento, com 4  
annos, residente em Arnan.

5º José Carlos do Nascimento, com 2 annos  
residente em Arnan.

São José, 10 de Setembro de 1928.  
Bernardina Maria do Nascimento



## Certidão

Certifico que extimei a inventa. e foro  
pante Bernardino Maria do Nas-  
cimento, em Cartorio, para prestar  
o compromisso legal: dou fe.

S. José, 10 de Setembro de 1928.

O Escrivão -

José Baptista Marques.



Terms de Compromisso do arrolante.

Elago no dato retro, em cartorio, pelo  
deyhoon, presente o juiz Districtal  
em exercicio, com o Sr. Escrivão, ali  
compareceu Bernardina Maria do Nas-  
cimentto, viuva e calveo do casal, resi-  
dente em Arua, pte do Municipio, que  
reconheço ser a proprio e a qual o dito  
juiz deferio o compromisso legal, de  
bens do qual elle se encarregou que de  
f. 1400 e laçasse o dia em que tinto fallecido o  
C. 3400 seu morido Joaquim Victor do Nascimento  
to, se tinto feito algum disposicoes  
testamentario, que os seus heredi-  
ros, que idade tinham e desse a cam-  
gacão todos os bens sem occultor um  
rethim, sob pena de perder o direito que  
elles tiver e de ser reconhecido outro in-  
ventariante; e sendo por elle aceite o di-  
to compromisso, declarou que o seu mo-  
rido Joaquim Victor do Nascimento tinto  
fallecido no dia 22 de Junho de 1907,  
no logar Arua, seu testamento, deixou  
os alguns bens se justico, e herdando em  
nomes, filhos do mesmo fallecido, e suas  
relacois ja apresentou em juizo. E pa-  
ra constar, fiz este termo, que assigno  
o juiz e com a compromissada. Em foydo  
Baptista da Regem, Escrivão, e recevi.

Hugelio Garcia.

Bernardina Maria do Nas-  
cimentto.



## Certidos

Certifico que este auto lido, o  
adjuvado do Promotor, digo, o Curador  
Gral de Orphãos Miguel Ribeiro Fou-  
tos, o Agente Fiscal, João Ferreira  
do Silva; o que fizerao presentes  
e dou fe'.

S. Jori, 10 de Setembro de 1928.

O Escrivo -

João Baptista Marques.

## Vista

E logo no dato supra foas estes  
autos com visto do Curador Gr-  
ral de Orphãos; o que fiz este  
tramo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivo, e recebi.

Quando a descripção e valor dado  
aos bens.

4000

S. Jori, 11 de Setembro de 1928

O Curador Gral de Orphãos  
Miguel Ribeiro Fouts

## Pato

E logo recebeu estes autos em posse em su-  
pelo; o que fiz este tramo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivo, e recebi.

## Visto

Em seguida, foas estes autos com  
visto do Agente Fiscal, João Fer-  
reira do Silva; o que fiz este tramo.  
Eu, João Baptista Marques, Escrivo,



o sereni.

11-9-1928.

Nada temer a oppor neter ante  
d. arrolamento e partilha.

S. Jozé 24/9/28

Deff. J. Baptista Marques

### Pata

300 E logo recelhi estes autos com o par-  
ceiro supra; do que fiz este termo. Eu,  
Joo Baptista Marques, Escrivão,  
o sereni.

### Conclusão

300 Com aquida, fozos estes autos concel-  
hos do Juiz Districtal; do que fiz este  
termo. Eu, Joo Baptista Marques, Es-  
crivão, o sereni.

11-9-1928.

Quisimo o dia 15 do corrente, para proceder  
se a partilha, com citação dos interessados e  
do Curador Jeral de Orphaes.

S. Jozé 11 de Setembro de 1928

Luiz de Jesus

### Pata

300 E logo recelhi estes autos com o dispo-  
cho supra; do que fiz este termo. Eu,  
Joo Baptista Marques, Escrivão, o sereni.

### Certidão

4000 Certifico que entendi e inventariante  
e o Curador Jeral de Orphaes, Joo



lros contidos do disposto utro: fi-  
carão secretos e dou fe.

S. Jrsi, 12 de Setembro de 1978.

O Escrivão =

Joo Baptista Marey.

### Auto de partilho

Em treze de Setembro de mil nove-  
centos e oitenta e oito, nesta Cida-  
de de S. Jrsi de Mipilim, em meu  
Cartório, pelas dez horas, presen-  
te o Juiz Distrital Cívico <sup>R. 3000</sup> Vi-  
gil de Amorim Garcia, com <sup>R. 4000</sup>  
Amigo Escrivão, presentes iguaes <sup>R. 11/300</sup>  
nítida a arrolante Bernardino  
Mauro de Nascimento, o Cura-  
do Gual de Ophãos Miguel  
Ribeiro Santos, ali declarou  
o mesmo Juiz que se procedeu  
a partilho dos bens constantes  
deste arrolamento, e por isso  
convidava os interessados pre-  
sentes a reconhecerem, por escri-  
pto, ou verbalmente, o que se  
entendessem a bem de seus di-  
reitos, com relação a dito par-  
tilho. Pela arrolante foi dito  
que fosse separado bem para  
pagamento dos custos judici-  
aes e impostos, e que por isso  
fosse separado os animais  
descritos neste arrolamento,



Questas estas calculados no in-  
portancia de cento e cincoenta  
mil reis, e que quanto a  
partilha fosse feita com a  
igualdade possível. Pelo Cu-  
prodo Geral de Aristas foi  
dito que cada um a rege-  
re e que estava de accordo com  
o prevido do arrolante. Sendo  
deperido pelo juiz, o prevido  
do arrolante, proceder elle  
a partilha pelo modo seguin-  
te: Dehou que os bens in-  
móveis descritos neste arrola-

Summa 500/000 bens imóveis importavam em quintan-  
tos mil reis. = Dehou ainda  
que os bens móveis impor-

Summa 150/000 tavam em cento e cincoenta  
mil reis = Em sommada os  
dois precellos acima som-  
mava o monte móvel no impor-

M. Mór. 650/000 tancia de seiscentos e cincoen-  
ta mil reis. = Em abatica  
do monte móvel a quantia de  
cento e cincoenta mil reis, em  
quanto calculava os bens  
e imóveis, ficava o monte li-

M. Liquid. 500/000 quida da quantia de qui-  
nhentos mil reis. = Em divi-  
dido o monte liquido em  
duas partes iguaes, tocava  
de meias do inventariante co-  
bra de Casal, a quantia de



duzentos e cincoenta mil reis. Meios 250/000  
 Que subdividido a outra metade  
 em cinco partes iguaes pelos  
 herdeiros filhos do inventariados,  
 tocava de legitimo a cada um Legitimo  
 a quantia de cincoenta mil reis. 50/000  
 Assim feito o calculo da parti-  
 lho, passou o Juiz a fazer os  
 pagamentos da forma seguin-  
 te: - Pagamento das senten-  
 ças judiciais da quantia de cem Centos  
 e cincoenta mil reis. 150/000  
 Comprei um cavallo, no lugar  
 Arma, descrito e avaliado por  
 sessenta mil reis. = Assim 60/000  
 mais um equo solteiro, no  
 mesmo lugar Arma, descrip-  
 ta e avaliado por quaranta mil  
 reis. = Assim mais dois pol- 40/000  
 dentes, no mesmo lugar Arma,  
 descritos e avaliados a vinte e  
 cinco mil reis cada um e am-  
 bos por cincoenta mil reis. 50/000  
 - Pagamento a viuva viva 150/000  
 Tarfante Bernardino Maria Intr.  
 do Nascimento, do que lhe per-  
 tencia de meirado, no valor de  
 duzentos e cincoenta mil reis. 250/000  
 Comprei no parte de terras  
 indivisas com uma casa de  
 telha e tainha e um cercado,  
 no lugar Arma, deste munici-  
 pio, limitando-se pelo noroeste



e norte com terras de José Altino  
de Paiva, pelo sul com terras  
de Ignacio Lopes, e pelo pimento  
com terras de Taboleiros, a  
qual foi adquirida por compra  
as sentos João Baptista Nunes  
e sua mulher, conforme scrip-  
tura publico de trez de marcos  
de mil novecentos e vinte, pelo  
quantio de duzentos mil reis,  
descripta e avaliada por qui-  
nhentos mil reis, a quantio de

2500000

Intr. da

— Pagamento da herdeira or-  
phã Luiza Albano de Masci-  
mento, do que lhe pertence de se-  
guinte paterno, no valor de cin-  
coenta mil reis.

Legitimo  
500000

Ho averá no parte de terras in-  
divisas, com um e meio de telho  
e laia e um e meio de logad  
Arma, deste Municipio, limitou-  
do-se pelo pimento e norte com  
terras de José Altino de Paiva,  
pelo sul com terras de Ignacio  
Lopes, e pelo pimento com terras  
de Taboleiros, a qual foi ad-  
quirida por compra as sentos  
João Baptista Nunes e sua mu-  
lher, conforme escritura pu-  
blico de trez de marcos de mil  
novecentos e vinte pelo quan-  
tio de duzentos mil reis, descri-



descrita e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de cincoenta mil reis = Inteiro 500000

- Pagamento ao herdeiro orphão Antonio Xavier do Nascimento, do que lhe pertence de legitimo paterna, no valor de cincoenta mil reis. = Haverá no par. 50000

te de terras indivisas, com uma casa de telho e tainha e um cercado, no lugar Arumã, deste Municipio, limitando-se pelo noroeste e norte com terras de José Alvaro de Paiva, pelo sul com terras de Ignacio Lopes, e pelo sueste com terras de Antonio Taboleiros, a qual foi adquirida por compra do Sr. João Baptista Nunes e sua mulher, conforme escritura publica de Luiz de Moraes de mil novecentos e vinte, fido quantitativo de duzentos mil reis, descrita e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de cincoenta mil reis. Inteiro 500000

- Pagamento a herdeiro orphão Manoel Tracema do Nascimento, do que lhe pertence de legitimo paterna, no valor de cincoenta mil reis. = Haverá no par. 50000

Haverá no parte de terras indivisas com uma casa de telho e



Tairo e um cercado, no lugar  
Aréa, sede Municipal, limi-  
tando-se pelo noroeste e norte  
com terras de José Altino de Paiva,  
pelo sul com terras de Ignoacia  
Lopes, e pelo sudeste com terras  
de João Taboleiro, a qual foi ad-  
quirida por compra os Senhores  
João Baptista Nunes e sua mu-  
lher, conforme escritura publi-  
ca de três de Março de mil no-  
vecentos e vinte pelo quantum  
de duzentos mil reis, descrito

50000  
Inteira

e avaliado por quinhentos mil  
reis, a quantum de cinquenta mil  
— Pagamento a herdeiro  
orpha, Sebastião Vini de Nor-  
ciment, do que lhe pertence de  
legit. legitimamente, no valor de  
50000 cinquenta mil reis.

Observe-se no parte de terras in-  
dividas, com uma casa de Alho  
e Tairo e um cercado, no lugar  
Aréa, sede Municipal, limi-  
tando-se pelo noroeste e norte  
com terras de José Altino de Paiva,  
pelo sul com terras de Ignoacia  
Lopes, e pelo sudeste com terras  
de João Taboleiro, a qual foi ad-  
quirida por compra os Senhores  
João Baptista Nunes e sua mu-  
lher, conforme escritura publi-  
ca de três de Março de mil no-



irricultas e vinta pela quan-  
tia de duzentos mil reis, des-  
cripta e avaliada por quinhun-  
tos mil reis, a quantia de cin-  
coenta mil reis. Intervoto 50000

- Pagamento ao herdeiro ophão  
João Cavim os nascimentos, do que  
lhe pertence de legitimo paterno Leg.  
no valor de cincoenta mil reis. 50000

Uaverá no parte de terras indivi-  
sas, com um casa de telha e tai-  
pa, e um cercado, no lugar Arua,  
deste Municipio, limitadas a pelo  
noroeste e norte com terras de João  
Almeida de Paiva, pelo sul com ter-  
ras de Iguaçua Lopes, e pelo sueste  
com terras ali os taboleiros, a qual  
foi adquirida por compra os Se-  
nhores João Baptista Nunes e seu  
muller, conforme scriptura publi-  
ca de trez de Março de mil novecentos  
e vinta pela quantia de duzentos  
mil reis e descrita e avaliada por  
quinhentos mil reis, a quantia  
de cincoenta mil reis. Intervoto 50000

Fez-se por esta forma concluido  
a partilha, mandou o juiz lo-  
rar este auto que assigno com  
os interessadas presentes, aos quaes  
marcou o prazo de cinco dias,  
que correrão em Cartorio, para,  
sobre a mesma, dizerem o que  
lhes couvier, a bem de seus direitos.



Eu, João Baptista Marques, Es-  
crevador, e escrevi.

Dirigido de Amorim Leiria

Fernandina Maria do Nascimento

Miguel Ribeiro Dantas

### Por el uso

300

E logo fizes estes autos com esse  
as Juiz Districtal; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrevador, e escrevi.  
Em 13-9-1928.

Dê-se vista as partes para descrever so-  
bre a partilha.

J. J. 13 Setembro de 1928

Dirigido f. Leiria

### Nota

300

E logo reuni estes autos, com o  
despacho supra; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrevador, e escrevi.

Visto 09V



Vista

E logo faço estes autos com vis. 300  
ta da viúva inventariante; do gen  
fiz este termo. Eu, João Baptis  
ta Marques, Escrivão, o escrevi.  
p. to em 15. 9. 1928.

Estou de acordo com a partilha  
por estarem feitas com igualdade.  
D. José 15 de Setembro de 1928

1 Bernardina Maria dos Anjos

Voto

E logo recebi estes autos com o 300  
p. to supra; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista Marques,  
Escrivão, o escrevi.

Visto

Em seguida, João estes autos com 300  
vista ao Curador Geral de Or-  
phãos; do que fiz este termo. Eu,  
João Baptista Marques, Escrivão,  
o escrevi. p. to

Estou de acordo com a partilha 4000  
e separação de bens para custas.

M. José, 17 de Setembro de 1928

O Curador Geral de Orphãos

Miguel Ribeiro Paquet

Voto

E logo recebi estes autos; do que fiz 300  
este termo. Eu, João Baptista Marques



Escrivô, p. recendi.

### Conclusão

300 Com respeito, fôes estes autos conclusos ao Juiz Districtal, do que fiz este termo. Com, João Baptista da Argem, Escrivô, p. recendi.

leg.º

Sellados e preparados venham concluso - S. José 19 de Setembro de 1928

Virgilio Faria

### Voto

300 O Jogo recedi estes autos; do que fiz este termo. Com, João Baptista da Argem, Escrivô, p. recendi.

### Voto

Fôes estes autos que pagar de sellos por oito folhas de papel scriptor, inclusive a seguinte, a quantia de 8000, cujos estampellos são abaixo colados.

### Custas

Do Juiz Districtal =	9000
Do Escrivô de Arch. =	8000
Do Escrivô = custas coladas =	4000
Contagem =	2000
Sellos dos autos =	8000
S. José, 20 de Setembro =	Total 67000
de 1928. 19 2028 =	



## Certidos

Certifico que os presentes autos não pro-  
garam o importo de huancos, por seu valor  
dispendido, conforme o art. 157, letra  
a, do Dec. n.º 285, de 3 de Dezembro de  
1925 do Legislativo Fiscal do Estado, em  
parte referente a orçãos e menores, e  
huancos de valor de 100000: doo Ji.  
S. Ji, do de Setembro de 1928.

O Escrivão -

José Baptista da Cruz.

## Conclusão

E logo fco estes autos concluso ao  
Juziz Districtal; do que Ji, este ter-  
mo. Eu, José Baptista da Cruz,  
Escrivão, o servi.

Leg. em 20-9-28.



